

Revista Contabilidade & Amazônia

Disponível em
<http://www.contabilidadeamazonia.com.br/>

Revista Contabilidade & Amazônia, Sinop, v. 3, n. 1,
art. 2, pp. 14-29, Jan./Dez. 2010

Os Riscos e as Provisões de Crédito: um estudo na Unicred Mato Grosso

Fábio dos Anjos

E-mail: fabio.anjos@unicred-mt.com.br
Universidade de Cuiabá – UNIC
Sinop, MT, Brasil

Ednei Isidoro de Almeida*

E-mail: dneisidoro@gmail.com
Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT
Sinop, MT, Brasil

Geraldo Alves Ferreira

E-mail: geraldo@unemat-net.br
Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT
Sinop, MT, Brasil

Heder Bassan

E-mail: heder@unemat-net.br
Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT
Sinop, MT, Brasil

* Endereço: Ednei Isidoro de Almeida
Avenida dos Ingás, 3001, Centro, Sinop/MT, 78555-000.

Resumo

O estudo busca verificar se a cooperativa Unicred Mato Grosso constitui suas provisões de crédito para liquidação duvidosa conforme as normatizações estabelecidas pelo Banco Central e pela sua própria política interna, bem como o impacto financeiro se esta constituição for realizada em desacordo com as normas vigentes, sendo que a sua principal atividade é a concessão de crédito, e os riscos são inerentes desta atividade. Para solucionar a problemática, aplicou-se um questionário para a *Controller* da cooperativa. Após a realização da análise dos dados oriundos da entrevista e da confrontação com as normas do Banco Central, foi possível responder a questão problema, e concluir que a entidade realiza a constituição desta provisão em consonância com as normas atuais. Quanto à constituição da provisão de forma errônea, simulou-se uma provisão constituída com valores diversos dos estabelecidos e verificou-se o impacto no resultado da cooperativa, ocasionando redução nas sobras, que são distribuídas para seus cooperados, ficando evidente que a constituição dessa provisão deve ser feita com maior cuidado possível, tanto por parte da parametrização do sistema de informação quanto por parte das pessoas que operam, tendo que ser, acima de tudo, profissionais responsáveis e qualificados para essa atividade.

Palavras-Chaves: Provisões de Crédito. Contabilidade. Cooperativas.

1 Introdução

O presente artigo tem por finalidade demonstrar o estudo realizado na Cooperativa de Crédito Mútuo dos Profissionais da Área da Saúde – Unicred Mato Grosso, demonstrando sua política de crédito e a forma como são realizadas as provisões para crédito de liquidação duvidosa a partir da classificação do risco da operação.

Nos últimos anos, o cooperativismo de crédito tem assumido posições de destaque diante das demais instituições financeiras devido ao seu desenvolvimento econômico-financeiro. Por outro lado, surgem questionamentos e indagações quanto à credibilidade, segurança e a solidez do sistema cooperativo de crédito. Levando esse contexto em consideração, a problemática gira em torno do sistema de crédito, com ênfase nas provisões de crédito para devedores duvidosos, além dos riscos comuns a essas operações.

O sistema da informação contábil tem um importante papel dentro das diretrizes da cooperativa, oferecendo subsídio para que as operações de crédito sejam feitas dentro da legislação estabelecida pelo Banco Central, sua própria política interna e pelo Plano Contábil das Instituições Financeiras. A informação contábil é uma ferramenta importantíssima para auxiliar no gerenciamento das carteiras de crédito, contribuindo para o processo de tomadas de decisões, além de oferecer à administração e a *controller* da cooperativa uma visão ampla e atualizada de todo o sistema.

Os riscos e as provisões são fatores que demandam extrema atenção em qualquer empresa que tem como sua atividade o crédito, principalmente para as cooperativas ligadas a essa área. O estudo proporciona ao acadêmico plena visão do funcionamento de um sistema de crédito dentro de uma instituição financeira, visando, assim, verificar se as operações de crédito estão em consonância com a legislação e as normas contábeis.

A entidade em estudo sofre, uma vez por ano, uma auditoria externa do seu órgão fiscalizador, que é o próprio Banco Central. Nesse período, é observada toda a carteira de crédito, principalmente os maiores devedores, e verificado todo o processo operacional. A cooperativa deve realizar a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, constituindo uma obrigatoriedade para o seu funcionamento. Precisa, ainda, atender aos princípios fundamentais de contabilidade, em especial ao da realização da receita e confrontação com a despesa junto com o princípio da prudência ou conservadorismo.

Colocando em prática os conceitos acima, a cooperativa poderá ficar menos exposta aos riscos inerentes de sua atividade, que sempre estará presente em qualquer situação da empresa, por isso, deve-se tomar todos os cuidados possíveis para manter um bom funcionamento da entidade.

Independente do grau de exposição que a cooperativa está disposta a assumir, deverá analisar e gerir eficientemente seus riscos e suas provisões, para garantir o melhor aproveitamento das oportunidades de negócios, minimizando os impactos negativos e garantindo o crescimento sustentável com êxito em suas operações de créditos.

Toda operação de crédito gera um risco e, com base nesse risco, o software gera uma porcentagem que vai ser destinada para a constituição da provisão para crédito de liquidação duvidosa, por constituir uma possível perda por parte do credor (cooperativa) perante o tomador (cooperado). Esse procedimento apresenta uma ampla visão dos riscos a que a instituição poderá ficar exposta, se as provisões forem constituídas de forma errônea. O Banco Central, junto com o plano de contas das instituições financeiras, estabelece critérios para a criação e desenvolvimento dessas provisões.

Diante do exposto, surge a seguinte questão-problema: Quais são os riscos enfrentados pela cooperativa, se a constituição da provisão de crédito estiver em desacordo com as normas do Banco Central e suas políticas internas?

Para atender a questão problema o objetivo proposto é diagnosticar se as provisões de crédito estão sendo constituídas de forma que não prejudiquem o desenvolvimento da cooperativa em estudo, pois foram analisadas algumas operações realizadas na modalidade construção e aquisição de imóvel, operações estas de maiores valores.

2 Referencial teórico

2.1 Contabilidade

De acordo com Szuster et al (2008, p. 17) a contabilidade é uma ciência social que se preocupa em interpretar, analisar e informar toda variação que altera o patrimônio das entidades nos aspectos quantitativos e qualitativos. Na própria história da civilização humana, desde a antiguidade, já havia uma necessidade de registrar os fatos ocorridos no comércio. “Um dos documentos contábeis mais evoluídos da antiguidade foi encontrado na Grécia, datando de 454 a.C. a 406 a.C. pertencente ao templo de Atena. Esse registro contábil revelava todos os contribuintes de impostos do império grego” (SANTOS et al., 2007, p. 27).

A contabilidade, como afirma Mattessich (*apud* Santos et al, 1994), apareceu há 8.000 a.C. e se tornou conhecida na sociedade após a publicação da obra de Luca Pacioli, com o método das partidas dobradas. Mas, certamente, não foi ele quem inventou esse registro contábil, porque antes dele vários estudiosos já haviam escrito sobre o mesmo tema, “como foi o caso de Benedetto Cotrugli, que escreveu em 1484 o manuscrito, que inicialmente contou com pouquíssimos exemplares, denominado *Il libro dell’arte di mercatura*, defendendo o registro contábil em partidas dobradas” (SANTOS et al. 2007, p. 37). No entanto, foi Luca Pacioli quem levou o mérito pela publicação da obra do método das partidas dobradas por ter escrito numa época em que a impressão de livros já havia sido introduzida na Itália.

Villa (*apud* Pezzoli, 1986, p. 45) “definiu a contabilidade sendo um complexo de conhecimento e de operações que serve à aplicação de diversos casos e métodos” Para um melhor entendimento da aplicação da contabilidade, esta foi ramificada nas diversas áreas como, contabilidade financeira, comercial, pública, industrial, gerencial, custos, rural, cooperativas, bancos e hospitalar. Na seqüência, apresenta-se um histórico das cooperativas de crédito e sua contabilidade.

2.2 Cooperativas de crédito

O cooperativismo teve seu surgimento no século XVII, e as cooperativas de crédito apareceram por volta de 1848 na Alemanha. A partir de 1859 surgiu em diversos países. De acordo com Polônio (2004), esse novo sistema voltou-se para os pequenos produtores urbanos e para os artesãos, um novo modelo societário contrapunha-se ao capitalismo. A primeira cooperativa de crédito surgiu na América no século passado por volta de 1902. De acordo com Trindade, Ferreira Filho e Bialoskorski Neto (2008), no Brasil a primeira cooperativa de crédito, a qual existe até hoje, foi constituída em 1902 pelo padre suíço Theodor Amstadt, no Rio Grande do Sul, chamada Caixa Rural de Nova Petrópolis. Já a partir de então foi criado o Banco Nacional de Crédito Cooperativo, no intuito de oferecer suporte e amparo para as cooperativas. O fechamento dessa cooperativa ocorreu em 1990, diante do que várias resoluções e leis foram criadas para promover a consolidação das cooperativas.

Em 1995 e 1996 foram criados, respectivamente, o Bansicredi S/A e o Bancoop, e em 2003, a Resolução 3.106 abriu espaço para o desenvolvimento do cooperativismo de crédito, pois permitiu a constituição de cooperativas de livre admissão de associados (TRINDADE; FERREIRA; BIALOSKORSKI, 2008)

Uma das finalidades da cooperativa é proporcionar crédito em moeda por meio de mutualidade a uma taxa módica de juros, auxiliando com particularidade o pequeno associado, em qualquer que seja seu ramo de atividade, seja agrícola, industrial, comercial ou profissional. Embora equiparadas às instituições financeiras, nos seus produtos e serviços, essas instituições podem conceder a seus cooperados empréstimos com juros menores do que os cobrados no mercado financeiro, com maior prazo para pagamento. Como não visam lucro, buscam auxiliar seu cooperado na obtenção de crédito, especialmente por meio de empréstimos.

2.3 Contabilidade nas cooperativas de crédito

A contabilidade tem como seu principal objeto o patrimônio. Conforme o Manual de Capacitação de Conselheiros Fiscais das Organizações das Cooperativas Brasileira (2007), a contabilidade busca, por meio da apreensão, a qualificação, a classificação, o registro, a demonstração, a análise e o relato das mutações sofridas pelo patrimônio da entidade particularizada, a geração de informações quantitativas e qualitativas sobre ela Expressa, tanto em termos físicos, quanto monetários. É, pois, a informação contábil que auxilia para as tomadas de decisão e a compreensão de seus cooperados sobre o patrimônio e os riscos a que ele está exposto.

As informações que auxiliam o processo decisório nas entidades cooperativas são extraídas de suas demonstrações contábeis, que são os relatórios contábeis elaborados pela contabilidade, demonstrações essas que devem ser elaboradas conforme legislação e normativa específica.

As demonstrações contábeis das Entidades Cooperativas deverão ser elaboradas em conformidade com as disposições da Lei n.º 5.764/71 e da NBC T 10.8 e 10.21 (Normas Brasileiras de Contabilidade), que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registro das variações patrimoniais e de estrutura das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem incluídas em notas explicativas que complementam as informações contidas nas referidas demonstrações (OCB, 2007).

O balanço patrimonial tem sua constituição no seguinte modo: ativo, que são os bens e direitos e a aplicação do recurso; passivo, que envolve toda a obrigação com terceiros, origem do recurso e o patrimônio líquido, cujo índice caracteriza a diferença entre o ativo e o passivo. No entanto, a estrutura das contas estão dispostas de forma crescente do prazo realizado, isso

no caso do ativo, já no passivo é conforme a exigibilidade, estabelecida ou esperada. Entretanto, o balanço patrimonial tem como seu principal papel evidenciar qualitativamente e quantitativamente, em uma determinada data, o patrimônio geral e o patrimônio líquido da cooperativa.

O Manual de Capacitação de Conselheiros Fiscais da OCB (2007) apresenta uma visão ampla de patrimônio, que pode ser observado no quadro 1:

ATIVO	PASSIVO
Bens e Direitos	Obrigações
Circulante	Circulante
Operações de Crédito	Depósito à vista
(-) Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa	Patrimônio Líquido
	Sobras ou Perdas Acumuladas

QUADRO 1 - Visão Patrimonial

Fonte: Adaptação do acadêmico do manual de capacitação de conselheiros fiscais OCB 2007.

2.4 Gestão de riscos

O Banco Central do Brasil criou a resolução 2.682 de 21/12/1999 para padronizar o fluxo operacional das instituições financeiras, no seguinte aspecto: a classificação das operações de créditos conforme seu risco. Através dessa classificação, haverá um melhor gerenciamento da carteira de empréstimos, evitando complicadores que estão sempre presente nas operações de crédito como os riscos operacionais, legais, crédito, mercado e liquidez, sendo comentado caso a caso, no estudo.

Risco Operacional

De acordo com Fortuna (2008, p. 738), “entende-se por risco operacional a possibilidade de ocorrência de perdas financeiras como decorrência de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou provenientes de eventos externos”. Incluem-se outros tipos de risco operacional como, fraudes internas e externas, demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho, práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços. Nesse sentido, adverte o autor:

É por essa razão que, como foi definido na resolução 3.380, a estrutura de risco operacional terá que, além de montar o banco de dados, identificar e monitorar os eventos, desenvolver mecanismos para mitigar esses problemas, elaborar relatórios e educar os funcionários para se preocuparem com o assunto. Até os serviços terceirizados, como *Call Center* e tecnologia da informação, devem ter o risco operacional monitorado e um plano de contingência caso haja algum problema. Os eventos relevantes devem constar das demonstrações contábeis dos bancos, e a diretoria executiva e o conselho de administração devem estar totalmente envolvidos (FORTUNA, 2008, P.739)

Tendo em vista a importância do gerenciamento do risco operacional nas instituições financeiras, este deve ser executado por um departamento específico, segregada da auditoria interna, porque através dela será possível identificar, avaliar e monitorar os riscos. Desse modo, a criação de uma estrutura para que seja colhido e montado um banco de dados com

estatísticas sobre o risco, para o melhor controle, pode evitar a exposição das cooperativas de crédito aos riscos dessa natureza.

Risco Legal

Por risco legal entende-se, conforme Fortuna (2008), a inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como as sanções em razão do descumprimento de dispositivos legais, havendo também a indenização por danos a terceiros, em decorrência do desenvolvimento de sua atividade.

Brito (2005) acrescenta que esse questionamento jurídico referente às transações realizadas pelas instituições podem gerar perdas ou contingências não previstas, como por exemplo, a falta ou insuficiência de definição legal quando da realização da transação, perdas em processos judiciais, perdas com alteração na regulamentação vigente ou a má avaliação da regulamentação quando da realização da transação. Sendo assim, a área jurídica das instituições financeiras é a responsável pela avaliação da ocorrência desse tipo de risco.

Risco de crédito

O risco de crédito dá-se frente ao não recebimento ou cumprimento da obrigação de pagar o valor principal acrescido dos juros contratuais, por parte do devedor. De acordo com Brito (2003, p. 16), o presente risco apresenta-se de forma intensa nas instituições financeiras, uma vez que as transações, nas cooperativas, atribuem o direito de receber sempre a uma das partes, portanto, está presente nas operações intermediadas, efetuadas pelas instituições, bem como no risco de mercado. Conforme Tavares (2005), o risco de crédito é uns dos mais importantes para ser levado em conta, por isso, conforme seu gerenciamento, poderá resultar no sucesso ou fracasso da instituição.

Riscos de Mercado

O risco de mercado pode ser definido, conforme Brito (2003), como a perda econômica diante das flutuações desfavoráveis dos ativos relacionados, a mudança nas taxas de juros, ações, câmbio e índices. Desse modo,

as diferenças entre riscos de crédito e mercado, com relação à dimensão das perdas, podem ser caracterizadas como: risco de crédito, com a perda máxima situando-se no valor total da operação atualizada mais juros; e risco de mercado com a perda máxima sendo uma variação do ativo-objeto, podendo ser superior ao valor do ativo-objeto (BRITO, 2003, p. 17).

Segundo Fortuna (2008, p. 737), “a instituição deve constituir uma unidade específica de gerenciamento de risco de mercado, segregada das unidades de negociação e da auditoria interna, como seu diretor responsável, e que deve ser implantada até 30/06/2008.” Com isso, a própria instituição deve criar mecanismos para mensurar e minimizar os impactos negativos do risco de mercado dentro da cooperativa.

Risco de Liquidez

De acordo com Fortuna (2008) a Resolução 2.804/00 veio para estabelecer regras para todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, dizendo da importância do gerenciamento e controle constante do risco de liquidez a que estão expostas. Esse controle deve ser capaz de identificar os risco de cada instituição de forma individual e de todo um conglomerado financeiro a que ela pertence.

Fortuna (2008) define os riscos de liquidez como

A ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociados e passivos exigíveis e, portanto descasamentos entre pagamentos e recebimentos, que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição, levando-se em conta as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações (FORTUNA, 2008, p. 738).

Visto que o risco de liquidez é a falta de caixa (recursos) necessário para se honrar uma obrigação assumida, o risco representa um problema de extrema importância para a cooperativa, devido estar sempre presente nas operações de crédito.

O Banco Central é bem exigente quanto à resolução 2.682/99, porque os riscos é que vão determinar o quanto as instituições financeiras terão que provisionar de suas operações de crédito. Sendo assim, é possível fazer o gerenciamento da carteira de crédito através do provisionamento.

2.5 Provisão de crédito de liquidação duvidosa

A provisão para crédito de liquidação duvidosa é uma conta retificadora do ativo, devido ser considerado como de difícil ou improvável recebimento da cooperativa perante seu cooperado. Segundo Iudícibus, Martins e Gelbcke (2009, p. 287), “o termo provisão tem sido amplamente utilizado pelos contadores como referência a qualquer obrigação ou redução do valor de um ativo”.

Conforme a visão de Katsumi e Oliveira (2000), a constituição das provisões de crédito é realizada para atender aos princípios fundamentais de contabilidade, especialmente a realização da receita e confrontação com a despesa e ao princípio de prudência ou conservadorismo. Assim, a constituição da conta provisão de crédito de liquidação duvidosa ocorre em todas as instituições financeiras, comerciais e nas empresas de capital fechado ou aberto, como as S.A, com características específicas das praticadas por empresas como, por exemplo, comércios, indústrias e prestadores de serviços.

Conforme Katsumi e Oliveira (2000, p. 75), “o ativo a ser provisionado representa um crédito a receber decorrente, usualmente, de empréstimo, ou seja, a “matéria-prima” utilizada por essas entidades é o próprio dinheiro”. Nesse sentido, afirma ainda o autor:

O ativo objeto de provisionamento, normalmente, é recebido em diversas parcelas, diferentemente de uma duplicata a receber, e representa parcela significativa, quando comparado com o patrimônio líquido, à medida que as cooperativas operam com captação de recursos de seus cooperados (KATSUMI; OLIVEIRA, 2000, p. 75).

De acordo com Viceconti e Neves (2007, p.44), “em obediência ao disposto no art. 183 da Lei nº 6.404/76, o qual estabelece que deverão ser excluídos dos elementos do ativo os direitos e títulos de crédito já prescritos e feitas as provisões adequada para ajustá-los ao valor provável de realização”. Desse modo, é muito importante considerar todos os fatores conhecidos na estimativa do risco e expectativa de perdas, que devem estar cobertas pela provisão.

Toda instituição financeira tem como venda, além dos seus produtos e serviços, a sua própria imagem, devendo demonstrar para seus clientes ou cooperados credibilidade e ótima reputação, principalmente no requisito de honrar com os compromissos com seus depositantes. Assim,

é necessário que seus ativos sejam tempestivamente realizáveis em caixa, o dimensionamento adequado da referida provisão, que permita, entre outros aspectos, avaliar o nível de risco, é de extrema importância para os diversos usuários da informação contábil (entre eles, certamente os depositantes) (KATSUMI; OLIVEIRA, 2000, p. 76).

As instituições financeiras são as que estão mais expostas ao risco de crédito, mercado e liquidez, devido sua atividade operacional. De acordo com o Iudícibus, Martins e Gelbcke (2009, p. 82), “o Banco Central do Brasil que dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para crédito de liquidação duvidosa”, sendo que é de inteira responsabilidade da instituição a classificação dessas operações no nível de risco correspondente, tendo como base em critérios consistentes e verificáveis, amparadas por informações internas e externas (art. 2º da resolução Bacen nº 2.682/99).

Para cada classe de risco é atribuído um percentual para a constituição da provisão de crédito de liquidação duvidosa. São nove as classes de risco, abrangendo desde o risco AA ao H, como estão apresentadas pela resolução, cujos aspectos observados são:

- I – em relação ao devedor e seus garantidores: a) situação econômico-financeira; b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) pontualidade e atrasos nos pagamentos; g) contingências; h) setor de atividade econômica; i) limite de crédito;
- II – em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) características das garantias, particularmente quanto à suficiência de liquidez; c) valor e situações de renda e de patrimônio bem como outras informações cadastrais do devedor [...] (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE, 2009, p. 82).

A apresentação acima somente exemplifica alguns aspectos a serem considerados na classificação dos riscos de crédito, devendo ser observado um item importante que é a revisão periódica das classificações de risco, porque esse procedimento permite alterar o provisionamento da carteira. A análise de risco, conforme Iudícibus, Martins e Gelbcke (2009, p. 82), deve ser feita não coletivamente, mas individualmente, por devedor, e em cada devedor os créditos devem ser ainda segregados por vencimento, por garantias, por natureza do crédito, entre outros. Tais critérios são ótimos instrumentos para o gerenciamento da conta provisão de crédito de liquidação duvidosa.

Representação do risco com a provisão praticada pela cooperativa em estudo:

Risco	Provisão	Concessão de Crédito	
		Pontuação	Libera
AA	0,00%	De 0,00 a 14,00	S
A	0,50%	De 14,01 a 32,00	S
B	1,00%	De 32,01 a 49,00	S
C	3,00%	De 49,01 a 65,00	S
D	10,00%	De 65,01 a 82,00	N
E	30,00%	De 82,01 a 99,00	N
F	50,00%	De 99,01 a 116,00	N
G	70,00%	De 116,01 a 133,00	N
H	100,00%	Superior a 133,00	N

QUADRO 2- Risco e Provisão

Fonte: Adaptação do Acadêmico do Manual de Crédito da Unicred Mato Grosso.

O quadro acima é uma adaptação do autor, onde se demonstra como é feita a análise do provisionamento antes da concessão do crédito, sendo que no ato do cadastramento da proposta de crédito, o sistema da informação irá calcular e enquadrar o cooperado a um risco. Esse procedimento é realizado conforme as informações contidas no cadastrado, como estão explanado no estudo de caso, formalística para o enquadramento de risco. Através da classificação do mesmo, pode-se estabelecer critérios para o gerenciamento da carteira.

De acordo com as normas básicas do Banco Central do Brasil (Bacen), da Resolução 2.682/99 do Plano Contábil das Instituições Financeira (Cosif), todas as instituições financeiras devem classificar as suas operações de crédito em ordem crescente de risco, pois cada nível corresponde a um percentual que será provisionado no cadastramento da proposta de crédito. O enquadramento no nível de risco do associado, pessoa física, é feito automaticamente, conforme as informações apresentada pelo associado, sendo que o sistema é parametrizado para pontuar os seguintes pontos:

- a) Históricos do cooperado como: registro de pendência de pessoas físicas, tempo de sócio na cooperativa, histórico do cooperado (nos últimos doze meses);
- b) Pontualidade nos pagamentos (nos últimos dois anos),
- c) Capacidade de pagamento e patrimônio.
- d) Perfil do cooperado: idade, estado civil, números de dependentes, tipo de residência, tempo na atividade na profissão e concentração de recebíveis.
- e) Opinião gerencial: percepção geral do gerente com relação ao associado, em relação à operação: natureza da operação, garantias, capacidade de pagamento e prazo da operação.

A seguir estão apresentados os níveis com seus respectivos percentuais. Nível AA será provisionado 0,00% do valor da operação; nível A provisiona 0,5%; nível B provisiona 1%; nível C provisiona 3%; nível D provisiona 10%; nível E provisiona 30%; nível F provisiona 50%; nível G provisiona 70% e, por fim, o nível H que provisiona toda a operação em 100%, recaindo sobre este último uma atenção especial, conforme a Resolução 2.682/99 artigo 7º parágrafo único. Uma vez classificado em risco H, deverá ser transferida para a conta compensação, correspondente débito na conta provisão, decorrido atraso superior a 180 dias desta classificação. Fala-se, também, que deverá ficar registrada na conta compensação pelo prazo mínimo de cinco anos, enquanto não esgotados todos os procedimentos para cobrança.

Dando continuidade ao estudo, são apresentados conceitos sobre os órgãos que regulamentam o funcionamento das instituições financeiras, especificamente as cooperativas de crédito.

2.6 Órgãos normativos

Devido às cooperativas serem equiparadas às instituições financeiras em seu funcionamento, são estabelecidas normas e regras pelos órgãos normativos como:

Conselho Monetário Nacional (CMN)

- a) É o órgão superior do sistema financeiro nacional e tem por finalidade formular a política da moeda e do crédito. É composto, nos termos na Lei nº 9.069, de 29-06-1995, pelo Ministro de Estado da Fazenda, com presidente, o Ministro de Estado de Orçamento e Gestão e o Presidente do Banco Central do Brasil. As principais atribuições do Conselho Monetário Nacional estão prescritas nos arts. 3º e 4º da Lei 4.595/64 Expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras;
- b) Orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras;
- c) Propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros;
- d) Coordenar as políticas monetárias, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna e externa;
- e) Regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas à Lei 4.595/64, bem como as penalidades previstas.

Banco Central do Brasil (Bacen)

Autarquia federal a qual compete cumprir as disposições que lhe são atribuídas pelo Conselho Monetário Nacional. De acordo com Niyama e Oliveira (2000, p. 27), “a função clássica de um banco central é a de controlar a oferta da moeda e do crédito, desempenhando a função de executor das políticas monetárias e cambial de um país”.

Dentre suas atribuições destacam-se as principais:

- a) Emitir moeda papel e moeda metálica;
- b) Exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas;
- c) Conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam:
 - Funcionar no país;
 - Ser transformadas, fundidas, incorporadas, cindidas ou encampadas;
 - Praticar operações de câmbio, crédito rural e venda habitual de títulos da dívida públicas federal, estadual ou municipal, ações, debêntures, letras hipotecárias e outros títulos de crédito ou mobiliários;

O Conselho Monetário Nacional, visando regulamentar as cooperativas de crédito, aprovou a Resolução CMN nº 2.771, editada em 30-08-2000, disciplinando a constituição e o funcionamento das cooperativas. Essa nova resolução revogou a Resolução CMN nº 2.608/99, que regulava anteriormente a matéria. O Banco Central do Brasil autoriza o funcionamento das cooperativas, por se revestirem da natureza de instituições financeiras, concedida por prazo indeterminado, na forma de Lei nº 5.764, de 16-12-1971, art. 92, inciso I.

3 Análise dos dados

A metodologia adotada para o desenvolvimento desta pesquisa será a seguinte: quanto ao seu objetivo, caracteriza-se como descritiva. Conforme Andrade (2002), a pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los, e interpretá-los sem que o pesquisador interfira neles, possibilitando, assim, maior domínio sobre a problemática.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa caracteriza-se pela utilização do estudo de caso, concentrando-se em um único caso. De acordo com Gil (1999, p. 73), “o estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir conhecimentos amplos e detalhados do mesmo, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerados”. Desse modo, foi desenvolvido um estudo de caso junto com a pesquisa documental, com os conteúdos apresentados pela cooperativa em estudo.

Do ponto de vista da abordagem do problema, foi desenvolvida uma pesquisa qualitativa, por conceber análise mais profunda e compreensão detalhada do fenômeno do caso estudo e da entrevista, tendo uma abordagem que visa destacar características não observadas pelo estudo quantitativo. De acordo com Richardson (1999), a principal diferença entre uma abordagem qualitativa e quantitativa reside no fato de a abordagem qualitativa não empregar um instrumento estatístico como base de processo de análise do problema. Na abordagem qualitativa, não se pretende numerar ou medir unidades ou categorias homogêneas.

O plano de coleta de dados relaciona-se diretamente com o problema da pesquisa, que objetiva obter dados concreto para que o objetivo principal do estudo seja alcançado. O estudo na empresa foi realizado através de entrevista com o *controller*. Há também uma pesquisa documental com as informações concedidas pela empresa como, manual da política interna para concessão de crédito e as resoluções emitidas pelo Banco Central do Brasil.

A análise e interpretação dos dados da pesquisa terão a seguinte ordem:

- Coleta de dados e informações;
- Análise dos dados obtidos nas entrevistas e documentos;
- Correlação da teoria contábil com o processo operacional da empresa;

De acordo com Oliveira (2002, p. 184), “uma vez manipulados os dados e obtidos os resultados, o passo seguinte é a análise e interpretação destes, constituindo-se ambas no núcleo central da pesquisa”. Através da análise e interpretação dos dados coletados na empresa em pesquisa, é possível um estudo mais preciso da questão problema.

O estudo de caso foi realizado na cooperativa de crédito Unicred Mato Grosso, a qual iniciou suas atividades há 18 anos, com sede em Cuiabá, e se expandiu para o interior do estado após 10 anos de suas atividades na capital. O objetivo da cooperativa consiste em desenvolver um trabalho para melhorar e viabilizar as finanças de seus cooperados, agregando mais valor e rentabilidade aos recursos aplicados.

Esse estudo tem seu direcionamento em uma parte muito importante da contabilidade, que são as provisões de crédito para devedores duvidosos. Para levantar os dados da pesquisa, utilizou-se um questionário que foi respondido pela *controller*, acrescentando ainda uma pesquisa documental com as informações concedidas pela empresa como, manual da política interna para concessão de crédito e a resolução 2.682/99 emitida pelo Banco Central do Brasil, também tendo a finalidade de atender a metodologia adotada.

As informações apresentadas abaixo foram obtidas através de uma entrevista com a *controller* da cooperativa, cujas perguntas estão relacionadas no anexo I, com o intuito de responder a questão problema e atingir o objetivo levantado no início.

a) Quanto ao departamento de crédito, efetua-se uma análise crítica nas informações das solicitações de crédito, em muitos casos, solicita-se documentos para confirmar informações constantes no cadastro e, com isto, garantir a correta análise e classificação de risco. Há uma área de controles internos e as auditorias que efetuam verificações periódicas nos dados cadastrais, na formalística das operações de empréstimos, bem como nas provisões para checar se as mesmas estão de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e as políticas internas.

b) Quanto ao departamento contábil, efetua-se uma conciliação dos relatórios das carteiras de empréstimos e do sistema de risco com a contabilidade para confirmar que estão corretos. É importante comentar que existem informações do sistema de risco das operações de crédito dos associados por CPF/CNPJ que devem e são repassadas para o Banco Central do Brasil, mensalmente. Tais informações são confrontadas com as informações contidas nos balancetes da Cooperativa, devendo estar em conformidade às informações contidas entre os sistemas de risco de crédito e da contabilidade (em caso de inconsistência das informações entre os sistemas (arquivos com as informações para Central de Risco de Crédito – SRC - e Balancete/Balanco), os arquivos não são processados pelo BACEN e, automaticamente, ficam pendentes, gerando multas e outras penalidades, caso a pendência não seja regularizada).

c) Quanto à verificação das análises, o processo é efetuado igualmente para todos os tipos de operações, pessoa física ou jurídica, independente se é para capital de giro, para financiamento de veículo ou para financiamento de imóveis, ou qualquer outro tipo de operação. Todos os tipos de operações necessitam de um cadastro bem formalizado, pois deve ser analisada a capacidade de pagamento, o grau de endividamento, capacidade de geração de resultados, o histórico quanto à pontualidade e os atrasos nos pagamentos, dentre outros itens. Para cada natureza e prazos da operação há pesos distintos de acordo com as características de cada situação e as garantias necessárias que também são fatores que influenciam na classificação de risco.

d) A constituição das provisões de crédito é realizada automaticamente pelo sistema, de acordo com a classificação de risco do cooperado e da operação. Aspectos como, por exemplo, mudanças no endividamento, na renda, pontualidade nos pagamentos podem, no decorrer da operação, alterar a classificação de risco para melhor ou pior e, com isto, aumentar ou diminuir a necessidade de provisão, vindo sempre influenciar no resultado.

e) O papel da tecnologia da informação para o desenvolvimento da provisão de crédito na cooperativa é de fundamental importância para manter os processos de análise de risco crédito sistematizados e automatizados, com informações consistentes de acordo com as normas e políticas definidas para que as provisões de crédito reflitam a real situação nas demonstrações contábeis. A provisão de risco de crédito é realizada com base na classificação de risco das operações, obedecendo a critérios definidos pelo BACEN descritos na Resolução 2.682/1999. A política de classificação de risco de crédito das operações é definida pela instituição financeira detentora do crédito, com base em critérios consistentes e verificáveis, amparados por informações internas e externas, contemplando, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - em relação ao devedor e seus garantidores:	II - em relação à operação:
a) situação econômico-financeira; b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) pontualidade e atrasos nos pagamentos; g) contingências; h) setor de atividade econômica; i) limite de crédito.	a) natureza e finalidade da transação; b) características das garantias, particularmente quanto à suficiência e liquidez; c) valor.

QUADRO 3- Aspecto de análise para concessão de crédito

Fonte: Adaptação da Resolução 2.682/99.

- a) Quanto à classificação de risco das operações (sistema de *rating*), são realizadas as provisões de crédito, podendo variar de 0,50% a 100,00% do saldo devedor das operações. A política de crédito da Cooperativa prevê a possibilidade de concessão de crédito para até um determinado nível de risco máximo. Porém, as diversas situações ao longo do tempo da operação podem fazer variar a classificação do nível de risco, principalmente por motivo de atraso nos pagamentos, vindo a elevar o nível de risco e, automaticamente, o provisionamento. Tendo em vista a complexidade de situações para análise e classificação correta das operações de crédito, o papel da tecnologia é de extrema importância no que se refere a fornecer sistemas confiáveis. É necessário implantar um sistema que vise eliminar erros ou manipulação humana quando for alimentado das informações, bem como informações para análises de crédito consistentes, relatórios gerenciais para acompanhamento e adoção de medidas preventivas, bem como a realização do provisionamento das operações de forma correta.
- b) Vale ressaltar que, mesmo que se tenha o melhor sistema de tecnologia implantado, o sistema irá efetuar as análises com base nas informações alimentadas no sistema, as quais devem ser efetuadas também de forma consistente, com base em documentos comprobatórios e verdadeiros. Logo, são necessários profissionais com qualificação e conscientização da importância das informações e da obediência às normas e processos.
- c) Quanto à parametrização equivocada no sistema da cooperativa, constituindo o risco de gerar provisões e que não refletem a realidade. Do mesmo modo, as demonstrações

contábeis não refletirão a real situação financeira da Cooperativa e, com isto, poderá efetuar distribuição de sobras de valores a menores ou maiores, pois todas as provisões refletem diretamente no resultado.

- d) Quanto às normas para parametrização do sistema, as cooperativas de crédito são autorizadas a funcionar e regulamentadas pelo Banco Central do Brasil. Logo, a Unicred Mato Grosso segue as normas do Banco Central do Brasil quando da definição da política de crédito e do sistema de *rating*, bem como na parametrização do sistema e na realização das provisões. As adaptações podem ser feitas dentro daquilo que as normas permitirem.
- e) Quanto à utilização dos dados histórico dos cooperados, dentre outros aspectos descritos no Art. 2º da Resolução 2682/1999, utilizado para a análise da classificação do risco, principalmente quanto a análise da pontualidade e dos atrasos nos pagamentos. Ressalta-se que a provisão de crédito é realizada sempre com base na classificação do risco das operações (sistema de *rating*).
- f) Quanto à importância do cadastro do cooperado, haja vista a maior parte das informações para a análise do *rating* é advinda do cadastro do associado, logo, o cadastro do associado, realizado de forma consistente e sempre atualizado, com documentos comprobatórios e com conhecimento do associado (visitas *in loco*, entrevistas) é de fundamental importância para uma correta e real classificação de risco de crédito. Vale lembrar que, com base na classificação de risco do cooperado, são analisadas e deliberadas as solicitações de créditos e, por consequência, efetuadas as provisões. Um cadastro de associado efetuado de forma equivocada pode gerar uma classificação de risco errada e, por consequência, análises e deliberações de crédito erradas, bem como na realização das provisões (é uma cadeia, uma coisa está interligada a outra). Assim, uma concessão de crédito, efetuada com base em informações que não refletem a realidade, podem afetar o resultado (perdas) da Cooperativa.
- g) O Comitê de Crédito, em um determinado momento, pode efetuar uma concessão de crédito com risco mais elevado, porém, com a devida consciência dos impactos que tal operação pode gerar para o resultado da Cooperativa, bem como dos riscos do retorno do recurso emprestado.

O exemplo, realizado na linha de construção e aquisição de imóvel, mais a metodologia de classificação de risco (*rating*), é uniforme para todas as modalidades de crédito na cooperativa em estudo, tanto para pessoas jurídicas quanto físicas. Sendo assim, se o comitê deliberador de crédito aprovar uma proposta no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) com classificação do risco (*rating*) em risco A, conforme cadastro atualizado e com documentos comprobatórios e com conhecimento do associado (visitas *in loco*, entrevistas), irá ficar provisionada a quantia de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) da receita da operação. Assim, tendo em vista a resolução 2.682/99, esse dinheiro só poderá ser contabilizado como receita após a reversão da provisão.

Outro exemplo: se a cooperativa deliberar uma proposta com risco (*rating*) B, no mesmo valor acima, ficará provisionada a quantia de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) da receita da operação. Portanto, conforme aumenta o risco operação, maior será o provisionamento dela, visto que impactará diretamente no resultado da cooperativa.

A cooperativa pode sofrer com uma possível manipulação de dados por parte do colaborador (funcionário), visto que não resolve ter o melhor e mais eficiente sistema de informação, se quem alimenta os dados são pessoas. A *controller* esclareceu bem essa questão em suas respostas, sendo que não se faz a provisão somente na hora da concessão do crédito, mas são realizadas, mensalmente, as reclassificações das operações, até que as mesmas sejam liquidadas.

4 Considerações finais

A cooperativa de crédito deve preparar-se para quaisquer oscilações e riscos do mercado financeiro, criando mecanismos de proteção, principalmente na área do crédito. Por isso, o Banco Central do Brasil criou a resolução 2.682/99 que tange a constituição das provisões de crédito. O presente estudo apurou que a cooperativa realiza suas provisões conforme as normativas pertinentes, evitando futuros problemas em seu resultado do exercício. A constituição, de forma correta, de uma provisão, não dependerá somente de um software de ponta, mas, principalmente, de pessoas comprometidas e bem cientes de suas responsabilidades, por serem estas que alimentam o banco de dados.

Os objetivos deste trabalho foram alcançados, pois foi possível fazer um estudo aprofundado na lei 2.682/99, expedida pelo Banco Central do Brasil junto com as políticas internas da cooperativa, visto que é de suma importância a realização das provisões de forma consciente e responsável, devido ser uma conta redutora do ativo e por interferir diretamente no resultado da cooperativa.

Um dos problemas apurados no estudo é que se a constituição da provisão for realizada de forma errada, com um cooperado de médio ou alto risco, o provisionamento dessa operação ficará elevado, expondo a cooperativa a maiores riscos e provocando uma redução nas sobras líquidas do exercício, além de uma possível perda de sua liquidez e rentabilidade. Para cada operação de crédito, uma porcentagem da receita fica retida na conta provisões de crédito para liquidação duvidosa, não podendo ser movimentada ou revertida, acarretando um decréscimo na receita.

A cooperativa em estudo adota uma política de conceder crédito para quem se enquadrar no máximo do nível de risco B, principalmente para as operações de maiores valores como, por exemplo, financiamento de construção ou aquisição de imóveis. Com isso, será provisionada uma porcentagem menor do recurso da operação. A cooperativa conta com um departamento de crédito e controles internos responsáveis pela formalização dos regimentos internos e formalísticas de crédito. Sempre é averiguado se as normas estão sendo cumpridas, para que a cooperativa não sofra penalidades estabelecidas pelo Banco Central do Brasil. Esse órgão federal realiza, anualmente, uma auditoria na carteira de crédito para constatar se as políticas internas junto à Lei 2.682/99 estão sendo seguidas, porque através das mesmas, a cooperativa demonstra sustentabilidade e credibilidade no mercado financeiro.

Conclui-se que uma gestão eficaz e de responsabilidade dentro de uma cooperativa de crédito não depende apenas de uma tecnologia de ponta, mas, também, de profissionais com qualificação e conscientização da importância das informações e da obediência às normas internas. Desse modo, o colaborador responsável por alimentar a informação no sistema desempenhará sua tarefa com seriedade e eficiência, resguardando essas informações com os documentos comprobatórios, para que não haja nenhuma dúvida da qualidade do serviço realizado pela cooperativa perante seus associados.

Referências

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**: elaboração de trabalhos na graduação. 8. ed. - São Paulo: Altas, 2007.

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN. **Resolução 2.682/99**. Disponível em: <<http://www4.bcb.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=nmsDenorCosif:dvDenorCosif>>. Acesso em: 31 de Maio de 2009.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. – 2. ed. – São Paulo: 2004.

BRITO, Osias Santana. **Controladoria de Risco** – Retorno em instituições Financeiras. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRITO, O. S. **Mercado financeiro**. São Paulo: Saraiva, 2003.

- FORTUNA, E. **Mercado financeiro: produtos e serviços**. 17 ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2008.
- TAVARES, J. F. S. **Gestão de risco nas cooperativas de crédito** – Caso Sicredi. Disponível em:<http://www.fae.edu/publicacoes/pdf/revista_fae_business/n12/gestao_de_risco.pdf> Acessado em: 14 de junho de 2009.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. - 5. ed., - São Paulo: Atlas, 1999.
- INDÍCIBUS, S. de. MARTINS, E. GELBCKE, E. R. **Manual de contabilidade das sociedades por ações**. – 7. ed. 6. Reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.
- NEVES, S. das. VICECONTI, P. E. V. **Contabilidade avançada e análise das demonstrações financeiras**. 15. ed. Ver. e atual, São Paulo: Frase Editora, 2007.
- NIYAMA, J. K. ; GOMES, A. L. O. **Contabilidade de Instituições Financeiras**. – 1. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras – *Manual de Capacitação de Conselheiros Fiscais*, ano 2007.
- OLIVEIRA, S. L. **Tratado de Metodologia Científica**. – 2. ed. São Paulo: Thomson Learning, 2002.
- POLONIO, W. A. **Manual das sociedades cooperativas**. – 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

ANEXO A - Questionário para atender o estudo de caso, respondido pela *controller* da cooperativa:

- 1- Qual é o controle que o departamento de crédito e o contábil têm com a constituição das provisões de crédito, na carteira de crédito?
- 2- Como é realizada a verificação das constituições de provisões para devedores duvidosos, na carteira imobiliária das pessoas físicas? Há um responsável?
- 3- Qual o papel da tecnologia da informação para o desenvolvimento da provisão de crédito na cooperativa?
- 4- Quais são dos riscos a que a cooperativa pode ficar exposta, se for feita uma parametrização de forma errônea no sistema da informação, relacionado com as provisões de créditos para devedores duvidosos?
- 5- A cooperativa, na hora de parametrizar seu sistema para fazer a provisão de crédito para devedores duvidosos, segue à risca as orientações do Banco Central e do Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, ou faz adaptações para melhor adequar a realidade da cooperativa, diante do cenário apresentado?
- 6- A cooperativa utiliza os dados históricos de seus associados para construir as provisões, conforme é feita nas empresas comerciais?
- 7- Qual é a importância do cadastro do associado para a classificação dos riscos e, conseqüentemente, para a provisão de crédito?